

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.230 NATAL, 12 DE JULHO DE 2014 • SÁBADO

RESOLUÇÃO Nº 092/2014-CSDP, de 11 de julho de 2014.

Atribui nova redação aos arts. 5º, 6º, 9º, inciso II, alíneas a e b, da Resolução de nº 025/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que delimita a organização administrativa e funcional do Núcleo de Mossoró.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos com atuação nas Varas Judiciais de Mossoró;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de tornar equitativa a atuação das Defensorias Públicas Criminais do Núcleo de Mossoró;

RESOLVE alterar as disposições contidas na Resolução de nº 025/2011 do CSDP:

Art. 1º. Os arts. 5º, 6º, 9º, incisos II, alíneas a e b, da Resolução de nº 025/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. São atribuições da 2ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, nas 2ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal e no Juizado Especial da Violência Doméstica (agressor).

Art. 6º. São atribuições da 3ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró atuar no atendimento criminal, na 1ª Vara Criminal (Homicídio, Tribunal do Júri e Execução Penal), nos procedimentos criminais da Vara da Infância e Juventude e no Juizado Especial Criminal.

Art. 9º. Caput

(...)

II - Núcleo Criminal:

a) A 1ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 2ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 4ª Vara Criminal; e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a 1ª Vara Criminal. (NR)

b) A 2ª Defensoria Criminal, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 1ª Defensoria Criminal, o substitui perante 3ª Vara Criminal; e, nos impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacância do titular da 3ª Defensoria Criminal, o substituirá perante a Vara da Infância e Juventude e

Juizado Especial Criminal. (...)”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução no 025/2011.

Natal-RN, 11 de julho de 2014.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Presidente do Conselho

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO
Membro eleito

JOANA D’ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO
Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Membro eleito

